

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI ORDINÁRIA N° 2470/2001

Ementa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIRETOR SUPERINTENDENTE DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

20/06/2001

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações					
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada			
20/01/2005	Lei Ordinária n° 2778/2005	Alterada por			
10/02/2010	Lei Ordinária nº 3349/2010	Alterada por			
10/02/2010	Lei Ordinária nº 3349/2010	Revogada parcialmente por			
25/01/2013	<u>Lei Complementar n° 62/2013</u>	Alterada por			
25/01/2013	<u>Lei Complementar n° 62/2013</u>	Revogada parcialmente por			

Dispõe sobre a criação de cargos de Diretor Superintendente das Autarquias Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e os termos da resolução nº 2.544, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro Permanente de Servidores da Autarquia – Serviço Autônomo Municipal de Saúde - criado pela Lei nº 1.594/88, o cargo de provimento em comissão, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais, vinculado ao INSS, como segue:

Quant.	Nomenclatura	Ref.	Valor R\$	- 1
01	Diretor Superintendente	IV (quatro romano)	2.200,00	

Art. 2º - Fica criado no Quadro Permanente de Servidores da Autarquia – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - criado pela Lei 902/69, o cargo de provimento em comissão, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais, vinculado ao INSS, como segue:

Quant.	Nomenclatura	Ref.	Valor R\$
01	Diretor Superintendente	IV (quatro romano)	2.200,00

Art. 3º - São atribuições dos Diretores Superintendentes a direção, inspeção, supervisão, planejamento, coordenação, a nível superior de toda a organicidade e funcionamento das autarquias, propiciando-lhes as condições de amplo e irrestrito desenvolvimento.

Art. 4º - Os Diretores Superintendentes são auxiliares diretos e imediatos do Prefeito Municipal, responsabilizando-se pela execução orçamentária e demais atos inerentes, na forma da lei.

<u>Parágrafo Único</u> – Os Diretores Superintendentes prestarão contas de todos os atos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sofrendo também a fiscalização da Câmara Municipal, na forma da lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrágio.

FLORISVALDO AMTÔNIO FIORENTINO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 20 de junho de 2001.

MARIETTE BELA CARDOSO Chefe do Depto de Protocolo e Arquivo